



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 36/2020

Projeto de Lei nº 47/2020

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

INSTITUI A CRIAÇÃO DO “BANCO DA SOLIDARIEDADE” NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica criado no município de Ribeirão Preto, como política pública social e assistencial, o Projeto de Lei “Banco da Solidariedade”.

Art. 2º O Banco da Solidariedade ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica responsável em fazer parcerias com igrejas, escolas e entidades filantrópicas para que as mesmas fiquem responsáveis pelos cadastramentos, arrecadações, armazenamentos e distribuições dos itens recebidos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar, entre outros atos úteis para a execução dos objetivos fixados nesta lei, as seguintes medidas:

I - promover o Banco da Solidariedade e estimular a adesão de doadores, esclarecendo sobre a natureza filantrópica de toda e qualquer doação;

II - cadastrar doadores potenciais de alimentos e itens de necessidades básicas excedentes, tais como mercados, supermercados, farmácias, cerealistas, restaurantes e afins;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - receber as doações e organizá-las, estocá-las e transportá-las devidamente acondicionadas, para os beneficiários devidamente selecionados e cadastrados;

IV - promover a seleção dos beneficiários, levando em conta os critérios de carência, vulnerabilidade e urgência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente